

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR 01/2001**

**LEI Nº 283/98**

“ALTERA A LEI 141 DE 18 DE JULHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: ARQUITETO LUIZ CARLOS RACHID

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioxa, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioxa aprovou em Sessão realizada no dia 09 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - A Lei nº 141 de 18 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º - A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, SE, constante do Anexo V, conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*I) Setor de Expediente, SETEE;*

*II) Departamento de Educação e Cultura, DEC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*a) Seção de Educação, SEED, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Setor de Ensino, SETEN;*

*2) Setor de Apoio Técnico a Educação, SETAT.*

*b) Seção de Cultura, SECL;*

*c) Seção de Nutrição, SENU, que conta com a seguinte unidade subordinada:*

*1) Setor Escolar, SETEC.*

*III) Departamento de Turismo, DET, que conta com a seguinte unidade subordinada:*

*a) Seção de Turismo, SETU.*

*IV) Departamento de Esportes, DES, que conta com a seguinte unidade subordinada:*

*a) Seção de Esportes, SEES.”*

*“Art. 10º - A Secretaria de Saúde e Bem Estar, SS, constante do Anexo VI, conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*I) Setor de Expediente, SETES;*

*II) Departamento de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*a) Seção de Administração, SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Setor de Unidade Hospitalar, SETUH;*

2) Setor de Unidade Ambulatorial, SETUA.

3) Setor Hospitalar, SETHO.

d) Seção de Enfermagem, SEEN;

e) Seção Médico Hospitalar, SEMH;

f) Seção de Saúde Bucal, SESB.

III) Departamento de Vigilância à Saúde, DVS, que conta com a seguinte unidade subordinada:

a) Seção da Saúde Pública, SESP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, SETVS;

2) Setor de Zoonose, SETZO.

IV) Departamento da Promoção Social, DPS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção da Ação Social, SEAS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Setor do Apoio Social, SETAS;

2) Setor do Desenvolvimento Comunitário, SETDC.

b) Seção da Casa de Retaguarda, SECR;

c) Seção de Apoio Administrativo, SEAA.

V - Departamento de Abastecimento, DAB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção de Controle de Produção, SECP;

b) Seção de Fiscalização, SEIS."

**Art. 2º** - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Esportes, lotação DES, 40 horas semanais, nível CCD, e 01 (um) cargo de Diretor de Vigilância à Saúde, lotação DVS, 40 horas semanais, nível CCD, que passam a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 141 de 18 de julho de 1995.

**Art. 3º** - Os anexos, V, VI e VII da Lei 141, de 18 de julho de 1995, passam a vigorar com a redação dos respectivos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de junho de 1998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 14.405/97

**Anexo VII - Pag. 01**

**Cargos em Comissão**

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação</b>	<b>CHS</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencim.</b>
01	Chefe de Gabinete	CG	40		CCE
01	Secretário Municipal	AS	40		CCE
01	Secretário Municipal	SO	40		CCE
01	Secretário Municipal	SE	40		CCE

01	Secretário Municipal	SS	40		CCE
01	Diretor de Departamento	DAD	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DJU	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DFI	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DPL	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DOB	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DEC	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DET	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DAS	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DPS	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DAB	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DVS	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DES	40		CCD
01	Ass. Esp. de Segurança	AS	40		CCD
01	Procurador Geral	PG	40		CCD
01	Assessor Jurídico	AJ	40	NU - Compatível com o cargo	CCC
01	Assessor de Comunicação	AC	40	NU - Compatível com o cargo	CCC
04	Assessor de Gabinete	AG	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEGM	40		CCC
01	Chefe de Seção	SELC	40		CCC
01	Chefe de Seção	SETL	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEIN	40		CCC
01	Chefe de Seção	SERH	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEEA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SERE	40		CCC
01	Chefe de Seção	SETE	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEOC	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEPA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEUR	40		CCC
01	Chefe de Seção	SECA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEHA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEAL	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEFI	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEOS	40		CCC
01	Chefe de Seção	SETA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEED	40		CCC
01	Chefe de Seção	SECL	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEES	40		CCC
01	Chefe de Seção	PROC	40		CCC
01	Chefe de Seção	GARG	40		CCC

**Anexo VII - Pag. 02**  
**Cargos em Comissão**

<b>Qtde</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação</b>	<b>CHS</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencim.</b>
01	Chefe de Seção	SETU	40		CCC
01	Chefe de Seção	SESP	40	NU - Sanitarista	CCC
01	Chefe de Seção	SEAD	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEEN	40	NU - Enfermagem	CCC
01	Chefe de Seção	SEMH	40	NU - Medicina	CCC
01	Chefe de Seção	SESB	40	NU - Odontologia	CCC
01	Chefe de Seção	SEAS	40		CCC

01	Chefe de Seção	SECR	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEAA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SENU	40		CCC
01	Chefe de Seção	SECP	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEIS	40		CCC
43	Assistente de Secretaria		40		CCA
02	Jornalista	AC	40	NU - Compatível com o cargo	CCA
01	Secretaria do Gabinete	G	40	2º Grau com Datilografia	CCA
02	Motorista de Gabinete	G	40	1º Grau com CNH	CCA